DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27 ***FLS 038***

LEI Nº 2.358, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária do exercício corrente".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento corrente um credito adicional especial no valor de até **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais),** distribuídos nas seguintes classificações orçamentárias:

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 .0032 2024 0000	***Fundo Municipal de Saúde***	
3.3.90.30.00	***Material de Consumo***	***R$ 150.000,00***
3.3.90.39.00	***Outros Serviços Terc. P. Jurídica***	***R$ 50.000,00***

Fonte de Recursos: 05– TRANSF. E CONVENIOS FEDERAL-VINCULADO

Art. 2º – O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se pelo recebimento do recurso do Governo Federal.

Art. 3º – A Lei n.º 2.273 de 22 de novembro de 2017 (PPA) e a Lei n.º 2.319 de 05 de setembro de 2018 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 07 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27 **FLS 039**

LEI Nº 2.359, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

"Declara como expansão urbana as áreas de terrenos que especifica".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana as seguintes áreas:

I - Uma propriedade agrícola, com a área de 44,7700 hectares de terras, encravada na Fazenda Bálsamo, município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, objeto da Matrícula nº 10.404, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

II - Uma propriedade agrícola, com a área de 10 alqueires, ou seja, 24,2000 hectares de terras, situada na Fazenda Bálsamo, no distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, objeto da Matrícula nº 10.406, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

III - Imóvel rural, com a denominação especial de Fazenda Maracanãzinho, com a área de 65,3400 hectares, ou seja, 27 alqueires de terras, localizado na Fazenda Bálsamo, no distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, objeto da Matrícula nº 16.581, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27 **FLS 040**

IV - Imóvel rural, com a denominação especial de Fazenda Maracanã, com a área de 361.558,12 metros quadrados ou 36,1558 hectares de terras, situado na Fazenda Bálsamo, no distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, objeto da Matrícula nº 59.025, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.
Para pessoa jurídica:

V - Uma Gleba de terras, na Fazenda Bálsamo, com a área de 22,9900 hectares, no comum de uma área de 24,2000 hectares de terras, localizada na Fazenda Bálsamo, no distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, contendo duas casas de tijolos e telhas, integrante da Transcrição nº 14.510, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 07 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27 **FLS 041**

LEI Nº 2.360, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

"Altera o art. 1º da Lei nº 2.171 de 03 de dezembro de 2014 e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 1º da Lei nº 2.171 de 03 de dezembro de 2014,** com as seguintes redações:

Art. 1º - As ruas do Loteamento **Residencial Júlio Geraldes I, II, III e IV,** passarão a ter as seguintes denominações:

§ 1º - Residencial **Júlio Geraldes I:** Rua Projetada 01 – **Rua Jácomo Pantano (Prolongamento);**

§ 2º - Residencial **Júlio Geraldes II:** Rua Projetada 01 – **Rua Jácomo Pantano (Prolongamento);** Rua Projetada 03 – **Rua Miguel Soler de Haro;**

§ 3º - Residencial **Júlio Geraldes III:** Rua Projetada 03 – **Rua Miguel Soler de Haro;** Rua Projetada 01 – **Rua Hernani Luiz Borghezan;**

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27 **FLS 042**

§ 4º - Residencial **Júlio Geraldes IV:** Rua Projetada 01 – **Rua Hernani Luiz Borghezan;** Rua Projetada 02 – **Rua Antonio Marques Fernandes.**

Art. 2° - As despesas decorrentes das alterações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 07 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27 **FLS 043**

LEI Nº 2.361, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

*"Fica revogado o **Artigo 1º da Lei nº 2.176, de 20 de fevereiro de 2015** e altera o **art. 2º da Lei nº 2.176 de 20 de fevereiro de 2015** e dá outras providências".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica revogado o **Artigo 1º da Lei nº 2.176, de 20 de fevereiro de 2015.**

Art. 2º - Fica alterado o **Artigo 2º da Lei nº 2.176, de 20 de fevereiro de 2015,** com a seguinte redação:

Art. 2º - As ruas localizadas no do **Loteamento Residencial Lourdes Geraldes** passarão a ter as seguintes denominações:

Rua Projetada 01: **Rua Euclides de Angelo;**

Rua Projetada 02: ***Rua Miguel Soler de Haro (Prolongamento);***

Rua Projetada 03: ***Rua Osvaldo Palmejani***

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27 **FLS 044**

Art. 3° - As despesas decorrentes das alterações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 07 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27 **FLS 045**

LEI Nº 2.362, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Proibi, no município de Bálsamo, o uso e a comercialização de cerol, linha "chinesa" e linhas cortantes, ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas.

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica proibido no município de Bálsamo o uso e a comercialização de cerol, linha "chilena" e linhas cortantes, ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Parágrafo Único - Quando o infrator for criança ou adolescente, caberá aos pais ou responsáveis o pagamento da multa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correreão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 07 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Portarias

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 16 **FLS 067**

PORTARIA Nº 2.203, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre designação de Agentes de Desenvolvimento do Muicípio de Bálsamo, para efetivação do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

Considerando o disposto no artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014:

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Agente de Desenvolvimento do Município de Bálsamo, para efetivação do disposto na Lei Complementar Federal nº 121, de 14 de dezembro de 2006, a seguinte servidora:

SIMONE GONZALES MOURA LEANDRO BRANDÃO

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 07 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP